



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL)
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (doravante denominado de PPGBIO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. formar profissionais com capacidade crítica e altamente qualificados para atuarem em pesquisa científica e inovação tecnológica, em ensino e em extensão, não apenas em empregos acadêmicos, mas também no setor da educação e em setores não acadêmicos ligados à Biodiversidade;
- II. desenvolver pesquisas que gerem novos conhecimentos, produtos e processos relativos à Biodiversidade, sobretudo de organismos neotropicais, ao mesmo tempo em que se realiza a capacitação de recursos humanos;
- III. fomentar a produção intelectual, científica e tecnológica na área das Ciências Biológicas.

TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGBIO está estruturado:

- I. nos termos da legislação vigente, nas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Regimento Geral da UNIRIO, nas determinações que normatizam os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento;
- II. nos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, como um conjunto de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação do aluno na área de Biodiversidade.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º O PPGBIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa, constituído pela totalidade de seus docentes permanentes e colaboradores e por 1 (um) representante discente, e tem como órgão executivo a Coordenação.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida pelo coordenador ou por seu substituto legal, o vice-coordenador.

§ 2º O coordenador do Programa e o vice-coordenador são eleitos pelo Colegiado (sendo necessário obter maioria simples) e nomeados pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, para um período de 2 (dois) anos, podendo ambos serem reconduzidos ao cargo, perfazendo um total de até 2 (dois) períodos de avaliação da CAPES. Os coordenadores dos Cursos (Mestrado e Doutorado) e seus substitutos são indicados pelo coordenador do PPGBIO, homologados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 3º O Colégio Eleitoral para a escolha do coordenador do Programa, dos coordenadores dos Cursos (Mestrado e Doutorado) e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGBIO.

§ 4º O coordenador do Programa será assessorado por uma Comissão de Pós-Graduação formada por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, incluindo o coordenador e o vice-coordenador, para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas. Outras comissões poderão ser formadas para assuntos específicos, tais como: distribuição e gerenciamento de Bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente (Comissão de Acompanhamento Acadêmico); e planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças), além de outras que se fizerem necessárias para exercerem tarefas específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes. Os integrantes das comissões serão indicados pelo coordenador do Programa. Todas as decisões das comissões devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Colegiado.

§ 5º O representante do corpo discente no Colegiado será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 6º O Colegiado do PPGBIO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, bimestralmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do coordenador ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ 7º Somente os membros do Colegiado terão direito ao voto nas reuniões. Membros externos poderão ser convidados para relatar ou prestar informações ao Colegiado.

§ 8º Em caso de impossibilidade de comparecimento por parte de membro do Colegiado, sua ausência deverá ser justificada e aceita pelos demais membros do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

§ 9º O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, nos temas: elaborar e alterar o Regulamento do Programa; estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa; e elaborar e alterar os Critérios de Credenciamento de Docentes do Programa.

§ 10. O coordenador ou, em sua falta, o vice-coordenador terá direito a mais um voto para desempate das decisões.

Art. 4º É da competência do Colegiado do PPGBIO:

- I. eleger o coordenador, escolhido entre os membros do corpo docente permanente citados no Relatório anual do Programa e cadastrados no banco de dados vigente enviado à CAPES;
- II. aprovar o plano acadêmico, administrativo e financeiro anual do Programa;
- III. determinar as Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração do Programa;
- IV. aprovar a indicação dos nomes de membros da Comissão de Seleção Discente, das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese e demais Comissões que venham a ser formadas, obedecendo ao § 4º do art. 3º deste Regulamento;
- V. deliberar sobre o número de vagas oferecidas e a organização do processo seletivo;
- VI. deliberar sobre o número de vagas para alunos especiais;
- VII. homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;
- VIII. apreciar e homologar a distribuição de Bolsas;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- X. julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, por meio de requerimento devidamente instruído;
- XI. definir a composição do corpo docente do Programa, ratificar as indicações para a formação de comissões e apontar os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- XII. aprovar a indicação de novos docentes para o PPGBIO;
- XIII. aprovar a indicação do nome do orientador da Dissertação ou Tese, e do coorientador, quando houver, ou as solicitações de substituição de professor-orientador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- XIV. apreciar e autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação ou Tese que se fizer acompanhada de memorial analítico;
- XV. deliberar sobre o número de orientandos por docente, por ano;
- XVI. aprovar alterações na Estrutura Curricular, nas Linhas de Pesquisa, nas Áreas de Concentração e no Regulamento do Programa;
- XVII. discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo coordenador para cada ano fiscal;
- XVIII. propor convênios de interesse para as atividades do PPGBIO, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO;
- XIX. indicar professor representante do Colegiado no Conselho do Centro e nas diversas instâncias de representação da UNIRIO, sempre que se fizer necessário;
- XX. apreciar e aprovar as Instruções Normativas que tratam do Acompanhamento Discente; das Normas para elaboração de Dissertações ou Teses; dos Critérios de credenciamento e manutenção de credenciamento de docentes e orientadores no PPGBIO; e outras que venham a ser julgadas importantes para o bom funcionamento do PPGBIO;
- XXI. normatizar o processo de Autoavaliação do PPGBIO, elaborar e aprovar os instrumentos deste processo, avaliar sua eficácia e orientar possíveis mudanças para o consecutivo processo de Autoavaliação;
- XXII. discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto omissos neste Regulamento.

§ 1º As Comissões relacionadas ao processo de Seleção Discente serão nomeadas pelo Magnífico Reitor, em obediência ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 2º As Instruções Normativas visam conferir agilidade a mudanças em regras importantes para o funcionamento do PPGBIO e atender aos critérios da área de Biodiversidade da CAPES expressos nos Documentos de Área, como também, a outras determinações que venham a ser publicadas pela CAPES.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º O PPGBIO é administrado pelo coordenador, que será assessorado na Coordenação do Programa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- I. por um vice-coordenador, este sendo substituto legal do coordenador e docente permanente do Programa, cuja atuação deve pautar-se pelas normas aprovadas pelo Colegiado;
- II. pela Secretaria Escolar de Pós-Graduação;
- III. pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 6º É da competência do coordenador do PPGBIO:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar o plano acadêmico, administrativo e financeiro do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar pela sua observância;
- III. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa e elaborar o calendário acadêmico, grade e horários de disciplinas;
- IV. indicar e submeter à aprovação do Colegiado o(s) professor(es)-orientador(es), as Comissões (tais como: Seleção Discente, Finanças, Bolsas e Acompanhamento Acadêmico) e a composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Dissertação / Tese);
- V. encaminhar ao Colegiado propostas de alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa;
- VI. prorrogar, por motivo de força maior, o período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- VII. representar o Programa perante os órgãos deliberativos da Universidade;
- VIII. encaminhar às agências de fomento projetos de interesse do Programa;
- IX. encaminhar ao Colegiado a solicitação de credenciamento de docentes para o PPGBIO;
- X. providenciar a atualização dos bancos de dados do Programa e elaborar os relatórios anuais, incluindo o Coleta CAPES;
- XI. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência deste órgão;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral da UNIRIO e neste Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

Art. 7º Compete ao vice-coordenador do PPGBIO auxiliar o coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 8º O PPGBIO contará com o apoio de uma Secretaria Escolar de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas, cabendo a esta:

- I. executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;
- III. receber e processar as inscrições em Edital de Seleção Discente e processar os pedidos de matrícula;
- IV. processar, informando o coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V. manter em dia o inventário das instalações e equipamentos do curso;
- VI. preparar, assinando junto com o coordenador do PPGBIO, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;
- VII. secretariar as sessões destinadas à Defesa de TCCs (Dissertações ou Teses);
- VIII. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IX. secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGBIO.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE - DIREITOS E DEVERES

Art. 9º O corpo docente efetivo do PPGBIO é constituído por professores permanentes e colaboradores, todos doutores, que desenvolvam atividades de ensino, projetos de pesquisa e/ou extensão, vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa e que estejam devidamente credenciados perante o Colegiado do PPGBIO e de acordo com as normas da CAPES e do Regimento Geral das Pós-Graduações da UNIRIO.

§ 1º As regras de credenciamento, recredenciamento e abertura de vagas para orientação obedecem à Instrução Normativa de Credenciamento de Docentes, disponível como anexo deste Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGGIO

§ 2º Aos professores-doutores aposentados da UNIRIO, que pertenceram ao corpo docente do Programa, são facultadas, na condição de colaboradores, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação discente e composição de Comissões e de Bancas de naturezas diversas vinculadas ao Programa.

Art. 10. O corpo docente do PPGGIO poderá eventualmente ser integrado por convidados que desenvolvam, na condição de participantes perante o Programa, atividades acadêmicas de duração definida, como participação em Comissões e Bancas, oferta de oficinas e disciplinas. Poderão integrar o corpo docente na condição de convidados:

- I. recém-doutores mantidos ou não por Programas implementados por agências de fomento;
- II. professores ou pesquisadores visitantes, todos doutores, mantidos por Programas específicos de agências de fomento e/ou equivalente institucional;
- III. professores-doutores provenientes de instituições conveniadas ou não conveniadas;
- IV. conferencistas.

§ 1º Os bolsistas recém-doutores, os professores e pesquisadores visitantes serão aceitos no Programa, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho sob sua responsabilidade sejam compatíveis com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º Participantes externos que venham a ministrar disciplinas, ou parte destas, coorientar alunos ou que venham a ser convidados a integrar comissões não serão considerados docentes efetivos do PPGGIO.

Art. 11. São direitos do corpo docente efetivo do PPGGIO:

- I. integrar o Colegiado do Programa, na forma prevista por este Regulamento;
- II. participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- III. propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução.

Art. 12. São deveres do corpo docente efetivo do PPGGIO:

- I. ministrar, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) horas em disciplinas do PPGGIO com regularidade mínima de 2 (dois) anos;
- II. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGGIO;
- III. exercer atividades de orientação – pelo menos 1 (uma) orientação a cada quadriênio –, desde que possua credenciamento legal para esta atividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- IV. respeitar a disposição do Colegiado quanto ao número máximo de orientandos;
- V. participar das atividades de pesquisa institucional do PPGBIO;
- VI. participar de Bancas Examinadoras e Comissões (tais como: Seleção Discente, Finanças, Bolsas e Acompanhamento Acadêmico) do PPGBIO;
- VII. apresentar à comunidade acadêmica e científica os resultados de suas investigações e demais atividades de interesse para o Relatório da CAPES;
- VIII. informar anualmente à Secretaria da Coordenação dados relativos à sua produção intelectual;
- IX. entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XI. entregar relatório e/ou informações que se fizerem necessários para cumprimento das exigências da CAPES e da UNIRIO.

Art. 13. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência deste.

§ 1º Em função da especificidade do projeto de pesquisa discente, o professor-orientador poderá recomendar a(s) coorientação(ões), via formulário próprio. A coorientação poderá ser exercida por professores/pesquisadores da UNIRIO ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGBIO.

§ 2º Em qualquer fase da pesquisa, até 6 (seis) meses antes do prazo regulamentar de Defesa do TCC, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo orientador.

§ 3º Em não havendo candidatos naturais para a nova orientação, esta será assumida pelo coordenador do Curso, podendo ser acrescida de coorientação, como previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Caso a justificativa de desistência de orientação seja comprovada como falta de desempenho do aluno, fica facultado ao Colegiado aprovar o desligamento do aluno do Programa.

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento no corpo docente do PPGBIO serão realizados mediante avaliação realizada pelo Colegiado do Programa, seguindo os critérios de credenciamento e manutenção de credenciamento de docentes e orientadores no PPGBIO (Instrução Normativa para Critérios de credenciamento e manutenção de credenciamento de docentes e orientadores no PPGBIO, aprovada pelo Colegiado e disponível como anexo deste Regulamento).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGGIO

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. O corpo discente do PPGGIO é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas ou em fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. O corpo discente poderá ser acrescido de alunos especiais conforme deliberação do Colegiado. Os alunos especiais serão aceitos em disciplinas, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Após ingressar no PPGGIO por meio do processo seletivo regular, as disciplinas acima referidas poderão ser aproveitadas no Histórico do aluno desde que cursadas nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 16. São direitos do corpo discente:

- I. contar com ofertas de disciplinas, em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do Programa;
- II. receber, ao longo do Programa, orientação condizente com o rumo dos seus estudos e no que se fizer necessário para a elaboração da sua Dissertação ou Tese;
- III. participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter 1 (um) representante e 1 (um) suplente no Colegiado do Programa, eleitos segundo as normas em vigor;
- V. até 12 (doze) meses antes do prazo regulamentar de Defesa do TCC, no caso do Mestrado, e até 24 (vinte e quatro) meses antes do prazo regulamentar de Defesa do TCC, no caso do Doutorado, e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível;
- VI. não havendo outro professor-orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 17. São deveres do corpo discente:

- I. participar de todas as atividades do Programa determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- II. ter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades conduzidas em cada disciplina na qual estiver matriculado;
- III. cumprir as etapas do Acompanhamento Discente conforme a Instrução Normativa para o Acompanhamento Discente, definida pelo Colegiado do PPGGIO e disponível como anexo deste Regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGGIO

IV. cumprir o presente Regulamento, o Regimento do CCBS e o Regimento da UNIRIO.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 18. O PPGGIO organiza-se em torno de uma Área de Concentração (Biodiversidade Neotropical) e Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado ou projetos de Tese de Doutorado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGGIO.

Art. 19. Pelo seu caráter integrativo, a Área de Concentração:

- I. abriga Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam os projetos de pesquisa do corpo docente e as atividades de extensão coordenadas por professores do Programa de Pós-Graduação, bem como os projetos de Dissertação **ou Tese** e as atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;
- II. sustenta a Estrutura Curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a ela vinculadas.

Art. 20. Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Dissertação ou Tese dos discentes do Programa. As Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e a estas duas se reportam as disciplinas da grade curricular.

Parágrafo único. As Linhas de Pesquisa do PPGGIO são aprovadas pelo Colegiado e reconhecidas pela CAPES. A descrição e as disciplinas associadas são elencadas no documento intitulado Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, disponível como anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 21. O PPGGIO apresenta uma Estrutura Curricular composta: (a) de disciplinas (obrigatórias, optativas e/ou eletivas, que tanto se organizam em torno da Área de Concentração, como contemplam interesses específicos das Linhas de Pesquisa); (b) de atividades acadêmicas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

caráter obrigatório (entendidas como as atividades de Estágio em Docência, Exame Geral de Qualificação, Pesquisa de Dissertação / Tese) e atividades acadêmicas de caráter optativo (conforme definido na Instrução Normativa sobre Atividades Complementares, disponível como anexo deste Regulamento); e (c) da elaboração e Defesa do TCC (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado).

§ 1º Têm natureza obrigatória as disciplinas de núcleo comum, cursadas por todos, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação do projeto, da pesquisa e da escrita da Dissertação ou Tese.

§ 2º Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vinculam, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que se filia o projeto de Dissertação ou Tese do aluno, e de modo a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

§ 3º Será denominada eletiva a disciplina cursada fora do Programa (disciplinas externas) e que vise ao enriquecimento curricular. As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que de acordo com o docente-orientador.

§ 4º As disciplinas optativas e eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que de acordo com o docente-orientador. As disciplinas optativas e eletivas poderão ser ofertadas como presenciais, semipresenciais ou a distância.

CAPÍTULO III DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22. O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudos dirigidos.

Parágrafo único. Ao cumprimento de atividades complementares, poderá ser atribuído um máximo de 4 (quatro) créditos para o curso de Mestrado e 8 (oito) créditos para o curso de Doutorado. A aplicação dos créditos será regulamentada na Instrução Normativa sobre Atividades Complementares, disponível como anexo deste Regulamento.

Art. 23. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Biológicas, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

§ 1º Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Biológicas:

- I. estar matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no PPGBIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- II. ter integralizado o mínimo de 102 (cento e dois) créditos, correspondendo a 28 (vinte e oito) créditos obtidos em disciplinas, 44 (quarenta e quatro) créditos obtidos pelas atividades de Pesquisa de Dissertação, Exame Geral de Qualificação e Estágio em Docência e 30 (trinta) créditos obtidos pela Defesa de Dissertação. O total de créditos deverá ser preferencialmente integralizado em 4 (quatro) períodos. Pedidos para a prorrogação dos prazos de integralização dos créditos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso;
- III. ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado pela Banca Examinadora na Defesa do TCC (Dissertação de Mestrado);
- V. o número mínimo de créditos em disciplinas deverá ser obtido preferencialmente nos 2 (dois) primeiros períodos do curso, e os créditos de Pesquisa de Dissertação, integralizados em até, no máximo, 4 (quatro) períodos, de modo que a obtenção do título de Mestre em Ciências Biológicas se realize em, no máximo, 5 (cinco) períodos improrrogáveis;
- VI. flexibilizações do prazo de integralização ou outras intercorrências para a obtenção da titulação serão avaliadas pelo Colegiado.

§ 2º Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Biológicas:

- I. estar matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no PPGBIO;
- II. ter integralizado o mínimo de 184 (cento e oitenta e quatro) créditos, correspondendo a 38 (trinta e oito) créditos obtidos em disciplinas, 86 (oitenta e seis) créditos obtidos pelas atividades de Pesquisa de Tese, Exame Geral de Qualificação e Estágios em Docência e 60 (sessenta) créditos obtidos pela Defesa de Tese. O total de créditos deverá ser preferencialmente integralizado em 8 (oito) períodos. Pedidos para a prorrogação dos prazos de integralização dos créditos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso;
- III. ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado pela Banca Examinadora na Defesa do TCC (Tese de Doutorado);
- V. o número mínimo de créditos em disciplinas deverá ser obtido preferencialmente nos 4 (quatro) primeiros períodos do curso, e os créditos de Pesquisa de Tese, integralizados em até, no máximo, 8 (oito) períodos, de modo que a obtenção do título de Doutor em Ciências Biológicas se realize em, no máximo, 10 (dez) períodos improrrogáveis;
- VI. ter, pelo menos, 1 (um) artigo científico publicado, aceito para publicação ou submetido em processo de revisão em periódico classificado em um dos 4 (quatro)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGGIO

estratos superiores do Qualis para a área de Biodiversidade ou classificação equivalente da CAPES. O artigo deve estar relacionado ao tema e ao projeto nos quais a Tese se insere no PPGGIO, ter o candidato na condição de primeiro autor e o orientador preferencialmente na condição de último autor ou autor correspondente;

- VII. flexibilizações do prazo de integralização ou outras intercorrências para a obtenção da titulação serão avaliadas pelo Colegiado;
- VIII. podem ser aproveitados créditos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, dupla diplomação e Cotutela de Tese.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (DISSERTAÇÃO OU TESE)

Art. 24. O aproveitamento geral de créditos será concedido a partir da média ponderada obtida nas disciplinas e atividades, respeitando a frequência mínima exigida.

Art. 25. O período letivo tem a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Art. 26. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo professor responsável, considerando o conjunto das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Art. 27. Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de Ensino do Programa em datas estabelecidas no calendário escolar anual.

Art. 28. A avaliação de desempenho dos alunos que estão cursando disciplinas será feita de acordo com a seguinte tabela de conceitos:

9,0 a 10,0	-	Excelente	-	A
8,0 a 8,9	-	Bom	-	B
7,0 a 7,9	-	Regular	-	C
Abaixo de 7,0	-	Deficiente	-	D
	-	Incompleto	-	I

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos "A", "B" ou "C" nas disciplinas.

§ 2º O Conceito "D" (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 3º O Conceito "I" (incompleto) será atribuído ao aluno que não tenha completado, mediante motivo justificado, a totalidade dos trabalhos escolares programados. Nesse caso, será concedido um prazo para a complementação dos trabalhos, a critério do professor ministrante da disciplina,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, quando será substituído automaticamente por "D", em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou em "A", "B" ou "C", a critério do professor ministrante da disciplina.

§ 4º Será atribuído o Conceito "J" ao aluno que abandonar a disciplina após ter cursado mais de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária letiva, e apenas mediante a apresentação de motivo justificado e a permissão do professor responsável pela disciplina; somente um Conceito "J" será permitido em cada disciplina.

§ 5º Nenhum aproveitamento será considerado quando o estudante excluir a disciplina dentro do prazo previsto pela Coordenação do Programa.

Art. 29. É reprovado por faltas (RF), o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 30. É facultado ao aluno se inscrever em e cursar novamente disciplinas nas quais tenha obtido o Conceito "D", prevalecendo o conceito de maior valor para registro no Histórico Escolar.

Art. 31. Para o Acompanhamento Discente de cada aluno ao longo do curso, serão observadas as regras definidas pelo Colegiado do PPGBIO, conforme a Instrução Normativa sobre Acompanhamento Discente, disponível como anexo deste Regulamento.

Art. 32. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências Biológicas, respectivamente, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento. No caso de Tese de Doutorado, ela pode corresponder a uma contribuição com ineditismo para a área da pesquisa em que se insere.

Art. 33. O TCC poderá ser elaborado:

- I. para a obtenção do grau de Mestre, a Dissertação deverá ser redigida na forma de capítulos, conforme a Instrução Normativa sobre Acompanhamento Discente, disponível como anexo deste Regulamento. Os referidos capítulos devem ser representados por, pelo menos, 1 (um) artigo científico preparado para submissão em periódico dos 4 (quatro) primeiros estratos do Qualis para a área de Biodiversidade ou classificação equivalente da CAPES. Os artigos científicos deverão ser elaborados durante o curso, todos correlacionados com o projeto de Dissertação; o candidato deve ser o autor principal de todos os artigos, e o orientador preferencialmente deve ser o último autor ou autor correspondente. Excepcionalmente, a Dissertação poderá ser redigida no formato tradicional. A forma final da Dissertação deverá ser avaliada pela Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO, sendo enviada para a Banca Examinadora apenas após sua aprovação;
- II. para a obtenção do grau de Doutor, a Tese será redigida na forma de capítulos representados por, pelo menos, 3 (três) artigos científicos, conforme a Instrução Normativa sobre Acompanhamento Discente, disponível como anexo deste



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

§ 4º A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso, podendo ser prorrogada uma primeira vez por mais 3 (três) meses, a pedido do orientador, e por mais 3 (três) meses uma segunda e última vez, a pedido do orientador, conforme a Instrução Normativa para Acompanhamento Discente.

§ 5º A Defesa da Tese de Doutorado deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso, podendo ser prorrogada uma primeira vez por mais 3 (três) meses, a pedido do orientador, e novas prorrogações de igual período (três meses), sempre a pedido do orientador, conforme a Instrução Normativa para Acompanhamento Discente, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§ 6º Em caráter excepcional e com a aprovação do Colegiado, a Defesa da Dissertação ou Tese poderá ser realizada “em portas fechadas”, ou seja, excluindo-se seu caráter público, em virtude de se tratar de conhecimento original do qual poderá ser solicitada patente. As disposições dos §§ 1º a 5º permanecem inalteradas.

Art. 35. Os Conceitos para a aprovação do TCC são “A” ou “B”.

§ 1º Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha obtido o Conceito A (excelente) de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 2º A Banca Examinadora poderá aprovar a Defesa da Dissertação ou Tese condicionada a correções sugeridas pela própria Banca, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, ultrapassado, representará a reprovação do candidato ao Mestrado.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da Defesa, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares definitivos do TCC, devidamente editados e encadernados, e 1 (uma) cópia em meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGBIO.

Art. 36. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGBIO fará jus ao Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Biológicas.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR E DAS ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 37. A inscrição de candidatos ao PPGBIO deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação e por uma Comissão de Seleção Discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

Parágrafo único. O número de vagas anuais do Programa é definido pelo Colegiado do PPGBIO, levando em conta o mínimo estipulado pelo Projeto Acadêmico aprovado pela CAPES, a capacidade de orientação do Programa e a oferta de disciplinas, e constará do Edital de Seleção.

Art. 38. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas pela Comissão de Seleção Discente e por uma Comissão de Recursos, indicadas pelo coordenador, com a aprovação do Colegiado. Um mesmo docente não poderá participar de ambas as Comissões.

Parágrafo único. As Comissões devem ser compostas de tal forma que nelas estejam representadas as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do PPGBIO, e a Comissão de Seleção Discente deve contemplar, ao menos, 1 (um) docente externo à UNIRIO.

Art. 39. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição e os documentos exigidos pelo Edital de Exame de Seleção.

Art. 40. O Exame de Seleção do PPGBIO – Mestrado e Doutorado – seguirá as etapas que forem designadas no respectivo Edital de Exame de Seleção para cada curso.

Art. 41. O ingresso no PPGBIO se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um professor-orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média final do Exame de Seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação final perante o Colegiado do PPGBIO antes de sua divulgação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com professor-orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e ao calendário da UNIRIO.

Parágrafo único. O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, professor-coorientador e o candidato ao título de Mestre ou Doutor será formalizado por meio de Termo de Compromisso assinado pelos proponentes, avalizado pelo coordenador e entregue à Secretaria do PPGBIO no momento da matrícula.

Art. 43. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se, no mínimo, em 1 (uma) disciplina, com o acordo de seu professor-orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

§ 1º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se em Pesquisa de Dissertação ou de Tese, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, com o fim de manter-se vinculado ao curso.

Art. 44. Do aproveitamento de disciplinas e créditos:

§ 1º Para o curso de Doutorado, poderá ser concedido o aproveitamento de até 28 (vinte e oito) créditos – equivalentes a 420 (quatrocentas e vinte) horas – realizados no Mestrado do PPGBIO ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados em áreas afins, e com conceito igual ou superior a 3 (três) pela CAPES no momento da revalidação do crédito. No caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, a revalidação dos créditos será condicionada à aprovação do Colegiado.

§ 2º Durante a realização do curso de Mestrado ou Doutorado, é obrigatório cursar no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas optativas no PPGBIO. Fica facultada a obtenção de créditos de disciplinas optativas e eletivas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados ou com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo professor-orientador, por meio de documento oficial assinado pelo coordenador.

§ 3º O ingresso por transferência de estudantes oriundos de Programas com conceito igual ou superior ao do PPGBIO, no momento da transferência, só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a disponibilidade de orientação, a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para a conclusão do curso.

Art. 45. O trancamento de matrícula será permitido por até 1 (um) período letivo para o Mestrado e 2 (dois) períodos para o Doutorado, e será realizado apenas na data prevista no calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão do curso. O trancamento apenas será permitido após o aluno ter cursado o primeiro semestre do curso.

Parágrafo único. O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à Bolsa institucional.

Art. 46. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver créditos em disciplinas por um semestre;
- III. ultrapassar o prazo para a Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. infringir o Regulamento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- V. cometer grave falta disciplinar, assim julgado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- VI. plagiar trabalhos acadêmicos;
- VII. exceder o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos acima, caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGBIO ou à instância superior.

Art. 47. Os alunos que tenham sido desligados do Programa após a integralização de créditos em disciplina só poderão reingressar no mesmo mediante a avaliação do Colegiado, que julgará o mérito da situação, ouvido o professor-orientador, e estabelecerá o prazo máximo para a apresentação do TCC.

Art. 48. É facultada a matrícula em disciplinas isoladas do PPGBIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, dentro do limite de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem;
- II. a alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação, portadores de diploma de 3º grau, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo coordenador do PPGBIO.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação, além de recursos oriundos de Programas especiais de fomento à pesquisa ou extensão. Será constituída uma Comissão de Finanças para o gerenciamento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao Programa obedecerá ao estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da UNIRIO.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação, de órgãos do Ministério da Educação, da CAPES e dos Conselhos Superiores da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical) – PPGBIO

- II. por iniciativa da Coordenação ou do Colegiado do PPGBIO, respeitando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) para efetivamente conduzir quaisquer mudanças no Regulamento.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBIO.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TTDD: 131.2.